



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP. 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 96/2023 De 07 de fevereiro de 2023

Cria cargos de provimento efetivo para atender à Estratégia Saúde da Família e às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Pirapetitinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Servidores do Município de Pirapetitinga, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, destinados a atender à Estratégia Saúde da Família - ESF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Médico de Saúde da Família	4	40 horas semanais	R\$4.277,70
Enfermeiro de Saúde da Família	4	40 horas semanais	R\$2.450,22
Dentista de Saúde da Família	5	40 horas semanais	R\$2.112,00
Técnico de Enfermagem de Saúde da Família	8	40 horas semanais	R\$1.302,00
Técnico de Higiene Bucal	4	40 horas semanais	R\$1.400,00
Auxiliar de Saúde Bucal	4	40 horas semanais	R\$1.302,00
Recepcionista de Saúde da Família	4	40 horas semanais	R\$1.302,00

§ 1º. As atribuições e requisitos dos cargos de que trata este artigo são os presentes no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Competem aos profissionais previstos neste artigo as disposições da Política Nacional de Atenção Básica e normativos específicos que tratam da ESF.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Servidores do Município de Pirapetitinga, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, destinados a atender demandas de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Assistente Social	1	20 horas semanais	R\$ 1.810,50
Educador Físico	2	20 horas semanais	R\$ 1.810,50
Fisioterapeuta	3	20 horas semanais	R\$ 1.810,50
Nutricionista	1	20 horas semanais	R\$ 1.810,50
Psicólogo	1	40 horas semanais	R\$ 1.810,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos dos cargos de que trata este artigo são os presentes no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os cargos de que trata esta Lei são regidos pela Lei Municipal nº 985/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, e, no que couber, pela Lei Complementar Municipal nº 41/2015, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Não se aplica aos cargos de que trata esta lei as disposições referentes à progressão de carreira presentes nos dispositivos legais mencionados do *caput* deste artigo.

Art. 3º. As vagas para os cargos de que trata esta lei serão preenchidos por aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações já previstas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1294/2006 e 1611/2013, bem como as demais que tiveram o condão de modifica-las.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de fevereiro de 2023.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
68068786791
CN: CN=CP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=2925187500148
OU=Presentes, OU=Certificado PF
A1, CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA/68068786791
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Médico de Saúde da Família	Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida – criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família, e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na NOAS; aliar a atuação clínica à prática da saúde doletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.	a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de medicina completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de médico, com registro no órgão competente.
Enfermeiro de Saúde da Família	Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem. Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;	a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de enfermagem completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, com registro no órgão competente.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família – USF; e exercer outras atividades afins.</p>	
Dentista de Saúde da Família	<p>Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p>	<p>a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de odontologia completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião-dentista, com registro no órgão competente.</p>
Técnico de Enfermagem	<p>Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no</p>	<p>a) idade mínima de 18 anos;</p>

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Saúde da Família	exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.	b) curso técnico de enfermagem; c) habilitação legal para o exercício da profissão de técnico de enfermagem, com registro no órgão competente.
Técnico de Higiene Bucal	Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.	a) idade mínima de 18 anos; b) curso técnico de higiene bucal; c) habilitação legal para o exercício da profissão de técnico de higiene bucal, com registro no órgão competente.
Auxiliar de Saúde Bucal	Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma	a) idade mínima de 18 anos; b) ensino médio completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.739-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.	
Recepcionista de Saúde da Família	Recepcionar, atender e orientar pessoas nas Unidades Básicas de Saúde; utilizar recursos de informática (computadores, impressoras, catracas eletrônicas e etc); controlar a entrada e saída de pessoas e bens nas UBS; receber e transmitir mensagens entre profissionais e usuários da rede pública de saúde; receber e fazer ligações telefônicas; receber, organizar, encaminhar e arquivar documentos; fazer o controle patrimonial de bens das UBS; confeccionar relatórios e alimentar sistemas informativos relativos à Estratégia de Saúde da Família; prestar informações aos usuários em geral; organizar o ambiente da recepção das UBS.	a) idade mínima de 18 anos; b) ensino médio completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
Assistente Social	As previstas na Lei Federal nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.	a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de assistência social completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social, com registro no órgão competente.
Educador Físico	Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família,	a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de educação física completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de educador físico, com registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em</p>	
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.</p>	
Fisioterapeuta	<p>Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Atender pacientes: Analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos</p>	<p>a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de fisioterapia completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta, com registro no órgão competente.</p>

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>específicos; estimular percepção tátil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes; Habilitar pacientes: eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensorio-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; utilizar recursos de informática.</p> <p>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>	
Nutricionista	<p>Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas; prestar assistência nutricional e dietoterápica, promovendo educação nutricional. Além disso, pode também prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever</p>	<p>a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de nutrição completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista, com registro no</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética, podendo atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios, além de participar de inspeções sanitárias; elaborar informes técnico-científicos; gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios e prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; realizar controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos.</p>	<p>órgão competente.</p>
Psicólogo	<p>Analisar processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social; proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais</p>	<p>a) idade mínima de 18 anos; b) curso superior de psicologia completo; c) habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo, com registro no órgão competente.</p>

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promover a saúde na prevenção, no tratamento e realibitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação</p>	
--	--	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 35.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.</p>	
--	---	--